



Estado do Piauí
Gabinete da Governadora
Palácio de Karnak

MENSAGEM N° 46 /GG

Teresina (PI), 15 de JUNHO de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 20/06/2022

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que “*Autoriza o Poder Executivo estadual a doar para o município de Santana do Piauí, o imóvel que especifica, localizado à Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro, zona urbana da cidade de Santana do Piauí, pertencente ao patrimônio imobiliário do estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual*”, pelas razões a seguir esposadas.

O Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro, zona urbana da cidade de Santana do Piauí, para a construção de uma academia popular através de convênio.

Vejo-me compelida a vetar parcialmente o presente Projeto no que se refere ao disposto no parágrafo único do art. 2º, *verbis*:

Art.2º O Imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado à construção de uma academia popular no município de Santana do Piauí/PI, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. A doação será a título gratuito, sendo todas as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior Registro junto ao Cartório de Imóveis competente de responsabilidade do ente donatário.

O veto ao parágrafo único do art. 2º faz-se necessário, uma vez que a referência a doação a título gratuito pode gerar equívocos de interpretação ao ser confundida com doação sem encargo. De acordo com o *caput* do art. 2º, a doação em questão impõe ao donatário uma incumbência em benefício do interesse geral, ou seja, há o encargo de que o município de Santana do Piauí construa uma academia popular.

A intenção do doador é oferecer melhores condições para o desenvolvimento da saúde física da população do município através da instalação de uma academia popular para servir a comunidade.

20/06/2022
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Gabinete da Governadora
Palácio de Karnak*

Por conseguinte, a exigência deverá constar de um termo específico de doação com encargo firmado entre as partes interessadas. Caso o encargo não seja cumprido e o imóvel utilizado para finalidade diversa da prevista na Proposição, o bem reverter ao patrimônio do Estado do Piauí.

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê o exercício do poder de voto nos seguintes termos:

Art. 78. *omissis...*

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto.

§ 2º - *omissis...*

Por todo o exposto, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o presente Projeto de Lei, **incidindo o voto sobre o parágrafo único do art. 2º**, por entendê-lo contrário ao interesse público.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar parcialmente este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada consideração dos Senhores(as) membros dessa augusta Assembleia Legislativa.

Maria Regina Sousa
MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí